

**PROJETO DE LEI**

DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) NAS PEÇAS PUBLICITÁRIAS VEICULADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica assegurada a participação da Pessoa com Deficiência (PCD) nas peças publicitárias institucionais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cuiabá, veiculadas em meios de comunicação, respeitados os princípios da igualdade, dignidade humana e inclusão social.

**Art. 2º** Nenhum grupo social poderá ser apresentado de forma depreciativa ou de modo a criar atitudes de rejeição ou antipatia durante a exibição das peças publicitárias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei estabelece diretrizes para a valorização da pessoa com deficiência nas peças publicitárias institucionais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cuiabá, visando à inclusão social, ao respeito à diversidade e à dignidade humana.

O Projeto destaca a importância da presença da pessoa com deficiência nas peças publicitárias institucionais do Poder Público. Práticas inclusivas na publicidade estatal promovem a valorização da diversidade e fortalecem uma imagem institucional de respeito e igualdade, prevenindo estereótipos e discriminações.

A publicidade institucional é tradicionalmente resistente a mudanças culturais. Iniciativas que promovem a inclusão evidenciam avanço na conscientização social e no reconhecimento da pluralidade da população atendida pelo Poder Público.

A Constituição Federal consagra a dignidade da pessoa humana e a igualdade como fundamentos do Estado Democrático de Direito, impondo ao Poder Público o dever de promover o bem de todos, sem preconceitos ou discriminações de qualquer natureza. A Lei Orgânica do Município de Cuiabá, em harmonia com esses princípios, orienta a atuação da Administração Pública Municipal à promoção da cidadania e dos direitos fundamentais.

A comunicação institucional constitui instrumento relevante de orientação social e difusão de valores, devendo refletir os princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Nesse contexto, a valorização da pessoa com deficiência nas peças publicitárias contribui para a superação de estigmas, preconceitos e estereótipos sociais, fortalecendo uma cultura de inclusão e respeito.

O Projeto encontra respaldo na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que orienta o Poder Público à adoção de medidas voltadas à promoção da inclusão social e à eliminação



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-  
2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABA**

## Processo Eletrônico

de barreiras atitudinais, respeitados os limites do ordenamento jurídico vigente.

Sob o aspecto constitucional e legal, o Projeto foi estruturado de modo a respeitar a competência legislativa municipal e o princípio da separação dos Poderes. A iniciativa não dispõe sobre direito do trabalho, não disciplina normas gerais de licitação ou contratação administrativa, não regula propaganda comercial, nem impõe obrigações relativas à contratação de pessoal ou de terceiros, matérias reservadas à competência da União, nos termos do art. 22 da Constituição Federal. Da mesma forma, não interfere na organização administrativa do Poder Executivo Municipal, limitando-se a estabelecer diretrizes de caráter programático e orientador.

O Projeto não cria despesas públicas, não institui programas, cargos ou estruturas administrativas, nem implica impacto orçamentário-financeiro ao Município, razão pela qual não demanda indicação de fonte de custeio.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei apresenta-se juridicamente adequado, compatível com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Cuiabá e com o ordenamento jurídico vigente.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 6 de fevereiro de 2026

**Ranalli. - PL**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-  
2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

